



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GEL/SGPF/SES-GO

MEMORANDO Nº 295/2011 - GEL/SGPF/SES-GO.

Goiânia, 29 de setembro de 2011.

**DA:** Gerência de Licitações - GEL/SGPF/SES-GO.

**PARA:** Comunicação Setorial/SES-GO.

**ASSUNTO:** Solicitação de Publicação do Ato de Dispensa nº.119/2011 –  
Revogação do Ato de Inexigibilidade nº 63/2011

Senhora Coordenadora,

Estamos enviando a esse setor de comunicação, em anexo, o (a) **Ato de Dispensa nº.119 /2011 – Revogação do Ato de Inexigibilidade nº 63/2011**, solicitando-lhe a gentileza de providenciar a sua publicação, por uma única vez, até o dia 30 de Setembro de 2011 no " DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS".

Na expectativa da acolhida de V.Sª. à nossa solicitação, subscrevemo-nos com os protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
Ademar Rodrigues Silva Júnior  
Gerente da GEL/SES-GO

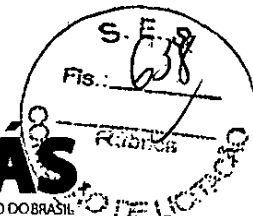
Recebi em  
29.09.11  
marine



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GEL/SGPF/SES-GO

MEMORANDO Nº 295/2011 - GEL/SGPF/SES-GO.

Goiânia, 29 de setembro de 2011.

**DA:** Gerência de Licitações - GEL/SGPF/SES-GO.

**PARA:** Comunicação Setorial/SES-GO.

**ASSUNTO:** Solicitação de Publicação do Ato de Dispensa nº.119/2011 –  
Revogação do Ato de Inexigibilidade nº 63/2011

Senhora Coordenadora,

Estamos enviando a esse setor de comunicação, em anexo, o (a) **Ato de Dispensa nº.119 /2011 – Revogação do Ato de Inexigibilidade nº 63/2011**, solicitando-lhe a gentileza de providenciar a sua publicação, por uma única vez, até o dia 30 de Setembro de 2011 no " DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS".

Na expectativa da acolhida de V.Sª. à nossa solicitação, subscrevemo-nos com os protestos de consideração.

Atenciosamente,

DIÁRIO DO/DJ  
RECEBEMOS  
em 29/09  
A. G. S. E. N.

Ademar Rodrigues Silva Júnior  
Gerente da GEL/SES-GO

Ademar  
PUBLICAR - D.O.  
30, 09, n

Gerência de Licitações- SES-GO  
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa-Cruz, Goiânia-GO.  
Fone: (62) 3201/3840/3800



**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Ofício nº 831/2011-COMSET/SES

Goiânia, 29 de setembro de 2011.

Ao  
**Sr. José Luiz Bittencourt**  
Presidente da Agência Goiana de Comunicação  
Goiânia-Goiás

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos de V.S<sup>a</sup> a gentileza de providenciar a publicação do **Ato de Dispensa nº 119/2011 – Revogação do Ato de Inexigibilidade nº 63/2011**, no jornal Diário Oficial do Estado – DOE.

Cordialmente,

*Kellen Cristine*  
p/ **Flávia Vieira Lelis de Sousa**  
Comunicação Setorial/SES

DIÁRIO DO/DOE  
RECEBEMOS  
em 29/09/11  
*[Signature]*

PUBLICAR - D.O.  
30/09/11  
*[Signature]*

MRRS



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



PROCESSO Nº 200900010015421  
NOME: CRER DR. HENRIQUE SANTILLO  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

**ATO DE DISPENSA Nº 119/2011**

**REVOGAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 063/2011**

Declaro, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à associação civil **ASSOCIAÇÃO GOIÂNÁ DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600-0001/04, para celebração de Contrato de Gestão entre a mesma e o Estado de Goiás, com a finalidade de fomento e execução de atividades para promover ações assistenciais de atenção à saúde, junto ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), perfazendo o montante R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), com prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei. Com efeito, revogo o Ato de Inexigibilidade nº. 63/2011, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 21.183 no dia 13 de setembro de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 29 dias do mês de SETEMBRO de 2011.

  
**ANTÔNIO FALEIROS FILHO**  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Assessoria do Gabinete



Processo nº: 200900010015421  
Interessado: CRER DR. HENRIQUE SANTILLO  
Assunto: SOLICITAÇÃO



**006491**

**DESPACHO “AG” n.º \_\_\_\_\_/2011.** 1. Trata-se de contrato de gestão a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, tendo por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde do CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO (CRER).

2. Na linha do quanto exposto nos Despachos AG n.º 5768/2011 e n.º 6395/2011, revela-se viável na hipótese a contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, o que restou suficientemente motivado através da Instrução Técnica constante às fls. 627/633. Deve, contudo, ser juntado aos autos comprovante da publicação referida no *caput* do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

3. Reitere-se, nessa oportunidade, o quanto já consignado na manifestação anterior, no sentido de que essa solução possui cunho de excepcionalidade, de acordo com o exposto entendimento do plenário do Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 830/98 e Decisão n.º 30/2000), e que sua adequação na hipótese se deve justamente aos contornos do presente caso, claramente descritos nas manifestações de fls. 219/222 e 627/633.

47



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Assessoria do Gabinete



4. Aponte-se novamente que é de relevo o fato de a instituição em tela par de não ter fins lucrativos, ter por finalidade básica a promoção de ações assistenciais de atenção à saúde (conforme estatuto às fls. 231 e seguintes) e ser qualificada como “organização social” (Decreto estadual nº 5.591/2002) – possuir estrutura e experiência que reforçam não apenas sua reputação ético-profissional, mas principalmente a sua atuação voltada ao desenvolvimento institucional do Estado (em especial da Secretaria de Estado da Saúde).

5. Essas circunstâncias, aliadas ao interesse público primário na continuidade da prestação dos serviços desenvolvidos na unidade, autorizam a contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também atendido o art. 6º da Lei nº 15.503/05.

6. No mais, constam nos autos os documentos necessários à regularidade do feito. Por certo, há autorização governamental (fls. 164/168), PDF (fl. 642), declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 643) e manifestação da Superintendência Central de Controle Interno pelo prosseguimento do feito (fl. 740A). Vale registrar a necessidade de juntada aos autos da nota de empenho relativa às despesas do corrente exercício, não bastando o documento de fls. 644/645 para cumprimento do art. 61 da Lei nº 4.320/64.

7. Atente-se ainda para a necessidade de observância fiel dos mandamentos impositivos de regular fiscalização e prestação de contas no que toca à execução dos serviços objeto do contrato (art. 19 da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; art. 10 da Lei estadual nº 15.503/2005; e cláusula décima do ajuste). Ressalte-se, por fim, a exigência do cumprimento oportuno do disposto no item 5 da manifestação de fls. 482/483, bem como da publicação referida no art. 12 da citada Res. Normativa 07/2011, do TCE/GO.

8. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **outorgo** o Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para que produza os efeitos legais, condicionando a sua eficácia ao atendimento do disposto nos itens 2 e 6 deste despacho.

h



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Assessoria do Gabinete



9. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde.



Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 30 de setembro de 2011.

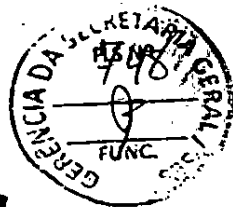
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado em exercício  
(Portaria nº 103/11 - GAB/GEPEs)



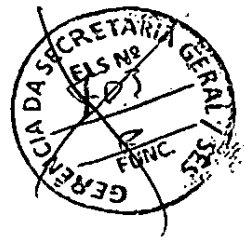
SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Gestão, Administração e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



Memorando nº:927/2011-GCC/SGPF/SES-GO

DA : GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PARA: COMUNICAÇÃO SETORIAL

Goiânia, 30 de setembro de 2011.

Senhora chefe,

Estamos encaminhando a essa Gerência, em anexo, o Extrato do Contrato nº 123/2011-SES/GO, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, solicitando-lhe a gentileza de providenciar a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Na expectativa da acolhida de V. S.<sup>a</sup> a nossa solicitação, subscrevemo-nos e com protestos de consideração e estima.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

*marpeis*  
MARIA ARMINDA REIS  
Gerência de Contratos e Convênios

*Recebi em  
30.09.11  
marina*





**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Ofício nº 836/2011-COMSET/SES

Goiânia, 30 de setembro de 2011

Ao  
**Sr. José Luiz Bittencourt**  
Presidente da Agência Goiana de Comunicação  
Goiânia-Goiás

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos de V.Sª a gentileza de providenciar a publicação do **Extrato do Contrato nº 123/2011 – SES/GO**, no jornal Diário Oficial do Estado – DOE.

Cordialmente,

*Adem Cristina*  
Flávia Vieira Leis de Sousa  
Comunicação Setorial/SES

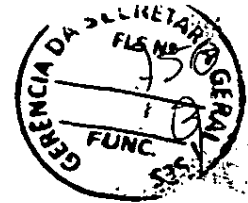
DIÁRIO DO/DJ  
Recebemos  
Em, 30.09.11  
11:30h  
AGECOM

PUBLICAR - D.O  
03.10.11

MRRS



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



### EXTRATO DO CONTRATO 123/2011-SES/GO

Processo nº: 200900010015421, autuado em 01/09/2009.

Objeto: Contrato de Gestão que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SES/GO e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, visando estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, do CRER, decorre do Ato de Disp. de Licitação nº 119/2011, com fulcro no caput do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, ratificada e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme Despacho Ratificador nº 6000/2011 – GAB/SES, objeto dos autos nº 200900010015421, Lei Estadual nº 15.503/05, Lei Federal nº 9.637/98 e Resoluções Normativas do TCE- GO, princípios, diretrizes e demais normas do SUS;

Valor Total estimado em: R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

Dos Recursos: Dotação: 2850.10.302.1865.2652.3.50.43.02.0  
Realização: 4570.

Contratante : O Estado de Goiás, através do Secretário de Estado da Saúde.

Data de vigência: 12 (doze) meses a partir de 28/06/2011.

Nome dos signatários:

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**

Procurador Geral do Estado de Goiás em exercício

(Portaria nº 103/11-GAB/GEPEs)

**ANTONIO FALEIROS FILHO**

Secretário de Estado da Saúde

**SÉRGIO DAHER**

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR

legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Parágrafo 3º. A Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. Artigo 22. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembléia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 23 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembléia Geral; (v) retenção para a reserva especial de expansão e novos negócios, que não poderá, em conjunto com as demais reservas, excetuando-se as reservas de contingência e de lucros a realizar, ter saldo superior ao capital social, se proposto pela administração e aprovado pela Assembléia Geral; (vi) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembléia Geral. Artigo 23. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo 2º. A Assembléia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. Artigo 24. O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. CAPÍTULO VI - DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES: Artigo 25. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 26. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 27. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 28. A Companhia, seus acionistas, seus administradores e os membros do Conselho Fiscal deverão observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Artigo 29. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos, maioria do capital social, em Assembléia Geral. Artigo 30. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

32.787

## Jalles Machado S/A

JALLES MACHADO S/A

Ata da 416ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de setembro de 2011.

**Data, local e hora** – Realizada aos doze dias do mês de setembro de dois mil e onze às 08h, em sua sede social, situada na Fazenda São Pedro, zona rural, Rodovia GO 080, km 75,1, no Município de Goianésia, Estado de Goiás. **Presentes:** Todos os conselheiros. **Mesa:** Na presidência o Sr. Ricardo Fontoura de Siqueira e como secretário o Sr. Segundo Braoios Martinez. **Pauta do dia:** Iniciando os trabalhos, a presidência colocou em discussão e votação, concluindo com a unânime aprovação de todos os conselheiros presentes e com base no que preceitua as letras “j”, “l” e “n” do artigo 21º do Estatuto Social, é a Diretoria Executiva autorizada a celebrar: 1) com o BANCO BTG PACTUAL S/A, ou qualquer uma de suas filiais no Brasil ou no exterior, operação de Pré Pagamento à Exportação – PPE, no valor máximo de principal de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como dar por meio de qualquer modalidade de garantia existente no Direito brasileiro, em garantia à referida operação, certificados de depósitos bancários (CDB); cana de açúcar; créditos decorrentes de contratos de exportação de açúcar, imóveis próprios e/ou de acionistas e garantias fidejussórias de diretores e/ou acionistas, assinando toda a documentação necessária para estes fins; 2) com o BANCO CITIBANK S/A, uma operação de NDF CACU VUSD2, pelo prazo de 239 dias no valor original de US\$ 932.400,00 ao câmbio de 1,5960, operação esta validada a data de 23/08/2011, podendo a diretoria também assinar os documentos necessários. **Aprovação e assinatura:** Encerrando a reunião, foi lavrada a presente ata que após lida foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes, Ricardo Fontoura de Siqueira (presidente), Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho, Segundo Braoios Martinez (secretário), Clovis Ferreira Moraes e Sílvia Regina Fontoura de Siqueira.

Goianésia, 12 de setembro de 2011.  
Esta é cópia fiel da original lavrada no livro de Registro de Ata das Reuniões do Conselho de Administração onde constam do próprio punho, as respectivas assinaturas.

Goianésia, 12 de setembro de 2011

Segundo Braoios Matinez  
Secretário

Ricardo Fontoura de Siqueira  
Presidente

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2011 SOB O Nº 52111427843  
Protocolo: 11/1427843, DE 15/09/2011  
Empresa: 52 3 0000501-9  
JALLES MACHADO S/A  
Sec. Geral - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

32.773

## SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO: 201100010008427  
INTERESSADO: GEC SES GO  
ASSUNTO: COMPRA

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2011

Declaro, conforme estabelece art.25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa QUALIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.422/0001-82, para o fornecimento de 05 (cinco) Eletrodos PCO2 E8008, Referência 945-375, compatível com aparelho de gasometria ABL-5, no valor unitário de R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) e um valor total de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil, duzentos reais); 05 (cinco) Eletrodos pH G707, Referência 945-383, compatível com aparelho de gasometria ABL-5, no valor unitário de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais) e um valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais); 06 (seis) Eletrodos PCO2, Referência PE11-048, compatível com aparelho de gasometria ABL-5, no valor unitário de R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) e um valor total de R\$ 109.440,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) e 05 (cinco) Eletrodos de Referência E115, compatível com aparelho de gasometria ABL-5, no valor unitário de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais) e um valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais); perfazendo um total de R\$ 352.640,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais); para atender as necessidades do Hospital de Doenças Tropicais (HDT), Hospital Materno Infantil (HMI) e Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), consubstanciado na Instrução Técnica nº 039/2011-CPL/SES-GO e no Despacho de Aquisição Direta nº 1617/2011 AS/GAB/SES. A entrega ocorrerá de forma integral e imediata.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

ANTÔNIO FALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2011/SES-GO

Processo nº: 201000010000302, autuado em 11/01/2010.  
**Objeto:** Locação de 01 Veículo Automotor para SES-GO, item 01 (um veículo de marca Chevrolet, modelo Vectra Sedan Next Expression 2.0) nos termos da Ata de Registro de Preços nº 04/2009, Pregão Eletrônico nº 011/2009, Processo Administrativo nº 200900004004886 de 27/02/2009, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Estaduais nº 6.092/2005 e 5.818/2003, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**Valor Total:** R\$ 37.750,44 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).  
**Dos Recursos:** Dotação: 2850.10.122.4001.4001.03.90.39.37.0 Realização 11212  
**Contratante:** O Estado de Goiás, através do Secretário de Estado da Saúde.  
**Data de vigência:** 03/08/2011.  
**Nome dos signatários:**  
RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA  
Procurador Geral do Estado  
ANTÔNIO FALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde  
ROBSON ALVES DA SILVA.  
Achei Automóveis Ltda ME  
Contratada

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 101/2011  
- AS/GAB/SES

- 1 – Processo nº: 200400010005707
- 2 – Cedente: O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde
- 3 – Cessionário: Município de São Luiz do Norte
- 4 – Objeto: 01 veículo de passeio marca/modelo GM/CHEVROLET D20 CUSTON, ano de fabricação e modelo 1988, chassi 9BG258NNJJC108712, Placa KCU 6144
- 6 – Prazo de Vigência: 31/12/2014
- 7 – Data da Outorga: 14/09/2011
- 8 – Nome dos Signatários:

Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA  
Procurador Geral do Estado

Sr. ANTÔNIO FALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Sr. CARLOS ROBERTO PEREIRA  
Prefeito Municipal de São Luiz do Norte

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE FARÁ ANULAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 200900010009791 (Pregão Eletrônico nº 064/2010), torna público, para conhecimento dos interessados que nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, que FARÁ ANULAR o item 13 do Pregão Eletrônico nº 064/2010, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Produtos Médico-hospitalares (Correlatos), para atender às necessidades das Unidades da Rede Hospitalar e Assistencial desta Secretaria. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa

Goianésia, 28 de setembro de 2011.

ANTÔNIO FALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente, fica o (a) servidor (a) MARIA DA GLÓRIA MENDONÇA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde, com lotação na Regional de Saúde Macro Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde de Vianópolis - Go., intimado a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da terceira e última publicação deste, à Gerência da Folha de Pagamento /SES, justificativa de sua ausência ao serviço público por 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono de cargo, conforme preceitua o artigo 37, da Lei Estadual n. 10.460, de 22.02.88.

Goianésia, 23 de setembro de 2011.

ANTÔNIO LUIZ GUEDES  
Gerente da Folha de Pagamento

LORENA DAYRELL  
Chefe de Gabinete - GAB / SES

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2010 DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - DF

Processo nº 411.000.153/2010 - DF  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 642/2010 - DF.  
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Órgão Interessado na Adesão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - Processo Administrativo nº 201100010013481.

Empresa detentora do registro:

Empresa	CNPJ	Item ARP
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS FARMACÊUTICOS S/A	33.009.945/0002-04	35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	Alfadomase 2,5 mg.	Ampola	7.302	72,08	526.328,16
VALOR TOTAL (R\$)				526.328,16	

A entrega ocorrerá de forma total e imediata.

Leis Regulamentares – Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas vigentes à matéria.

Secretaria de Estado da Saúde, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

ANTÔNIO FALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO Nº 200900010015421  
NOME: CRER DR. HENRIQUE SANTILLO  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 119/2011

REVOGAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 063/2011

Declaro, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO à associação civil ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600-0001/04, para celebração de Contrato de Gestão entre a mesma e o Estado de Goiás, com a finalidade de fomento e execução de atividades para promover ações assistenciais de atenção à saúde, junto ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), perfazendo o montante R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), com prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei. Com efeito, revogo o Ato de Inexigibilidade nº. 63/2011, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 21.183 no dia 13 de setembro de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2011.

ANTÔNIO FALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás